



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.020

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.020	030

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - a assinatura do autuado;

Artigo 3º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Art. 2º desta Lei.

Artigo 4º - Os infratores desta Lei serão penalizados:

I- Em R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando o volume depositado irregularmente for de até 1 (um) metro cúbico;

II- Em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) quando o volume depositado irregularmente for de até 3 (três) metros cúbicos;

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1157
DE 16 / 01 / 2014





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.020

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.020	031

III- Em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) quando o volume depositado irregularmente ultrapassar a 3 (três) metros cúbicos;

IV- Nos casos de reincidência a multa será acrescida em 30% (trinta por cento) em seu valor.

Artigo 5º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único - Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Artigo 6º - O infrator poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados da autuação, protocolando esse requerimento junto ao órgão autuador.

Parágrafo único – O órgão autuador analisará os recursos emitindo parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2014.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 079/13

Autor: Vereador Fernando Martins



LEI MUNICIPAL Nº 5.020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI - a assinatura do autuado;

Artigo 3º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Art. 2º desta Lei.

Artigo 4º - Os infratores desta Lei serão penalizados:

- I - Em R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando o volume depositado irregularmente for de até 1 (um) metro cúbico;
- II - Em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) quando o volume depositado irregularmente for de até 3 (três) metros cúbicos;
- III - Em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) quando o volume depositado irregularmente ultrapassar a 3 (três) metros cúbicos;
- IV - Nos casos de reincidência a multa será acrescida em 30% (trinta por cento) em seu valor.

Artigo 5º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único - Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Artigo 6º - O infrator poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados da autuação, protocolando esse requerimento junto ao órgão autuador.

Parágrafo único - O órgão autuador analisará os recursos emitindo parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE